

# **RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS GRUPOS TEMÁTICOS**

## **1. INTRODUÇÃO**

A relação de trabalho entre árbitros e organizações esportivas é tema da mais alta relevância não só em nosso país, mas em todo cenário esportivo global. Com a evolução das dinâmicas esportivas e a necessidade crescente de profissionalização do setor, é fundamental aprofundar o debate, com vistas a aprimorar a legislação que rege essas relações, garantindo direitos justos e condições de trabalho adequadas.

Em 2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo apresentou o Projeto de Lei (PL) nº 864, de 2019, cujo objetivo era estabelecer vínculo empregatício entre árbitros e auxiliares e as entidades esportivas às quais estão vinculados. Para tanto, promovia alterações na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Esporte (CEsp) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a essa última a análise terminativa. Atualmente, o PL encontra-se em tramitação na CEsp e, no dia 27 de setembro de 2023, foi realizada audiência pública com a presença de representantes da categoria, dirigentes esportivos e especialistas. Na ocasião, os convidados concordaram quanto à sugestão de criação de um grupo de trabalho para tratar do tema.

Considerada a sugestão apresentada, o Senador Romário apresentou, assim, o Requerimento nº 12, de 2024, por meio do qual requer a criação de grupo de trabalho, “*com o objetivo de realizar estudos, no âmbito da Comissão de Esporte, sobre o Projeto de Lei nº 864/2019, que altera o art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que ‘institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências’, para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros e as federações’*”.

O Requerimento nº 12, de 2024, foi aprovado em reunião da CEsp ocorrida no último dia 4 de setembro.

Na reunião ocorrida no dia 18 de setembro de 2024, sob a Coordenação do Sr. Vicente Costa Pithon Barreto, houve o anúncio dos integrantes do grupo de trabalho (GT) responsável pela realização dos estudos sobre o PL 864, de 2019 e a apresentação do tema objeto de estudo. Em seguida, a palavra foi franqueada aos convidados presentes e, por fim, o Coordenador apresentou o Plano de Trabalho e colheu sugestões de aprimoramento.

A Comissão reuniu-se novamente no dia 16 de outubro de 2024, data na qual foram definidas as composições das seguintes sub-relatorias: Aspectos de Direito do Trabalho, Organização e Ordenamento Esportivos, Direitos dos Árbitros e seus Representantes e Legislação Comparada. Tais subcomissões apresentaram seus relatórios, que estão consolidados no presente texto e serão objeto de análise e debates entre todos os membros dessa Comissão.

## **2. SUB-RELATÓRIOS**

### **2.1 Aspectos de Direito do Trabalho**

O grupo formado para discussão de aspectos de Direito do Trabalho referente às relações de trabalho envolvendo árbitros reuniu-se, de forma telepresencial, no dia 31 de outubro de 2024, com a presença dos seguintes membros: Lucas Silva de Castro, Consultor Legislativo do Senado Federal, Priscila Dibi Schvarcz, Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Renan Bernardi Kalil, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Gabriella Cristina Gonçalves Carneiro, Auditora-Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, Sandro Marques Cavalcante Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor do Ministério do Esporte, Marcelo Van Gasse, Diretor do Departamento de Arbitragem da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Cristiano Caús, Consultor Jurídico da Federação Paulista de Futebol.

**Houve consenso entre os membros do grupo de trabalho para apresentação de proposta que cria o contrato especial de trabalho esportivo para árbitros de todas as modalidades esportivas, com previsão de direitos trabalhistas e previdenciários, observando as especificidades dessa atividade profissional.**

As relações contratuais de trabalho especiais, firmadas entre árbitros e organizações esportivas, podem ser objeto de livre estipulação das partes em tudo quanto não contravenha às

disposições da legislação trabalhista e previdenciária, aos acordos e convenções coletivas de trabalho e às decisões das autoridades competentes.

A proposta de alteração da norma revoga o art. 78, § 2º, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte – LGE), que afasta a subordinação existente entre árbitros e organizações esportivas responsáveis pelas competições e mantém as demais disposições com o acréscimo das regras indicadas no relatório em epígrafe.

Todos os membros da equipe de arbitragem devem manter relação de emprego com a organização esportiva responsável pela competição, formalizada por meio de contrato especial de trabalho esportivo, escrito, que poderá adotar prazo determinado equivalente à duração da competição, sem limitação quanto à pactuação de contratos especiais sucessivos no tempo.

A proposta prevê ainda a garantia de remuneração mensal mínima prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho, no contrato individual de trabalho especial ou em lei, quando o salário for ajustado por tarefa, considerando como tempo à disposição do empregador aquele necessário à capacitação dos árbitros, tempo de preparação física e outras atividades inerentes aos serviços prestados.

O pagamento do salário não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês e, nos casos em que o contrato especial de trabalho esportivo possuir prazo inferior a 12 (doze) meses, o árbitro terá direito ao pagamento do valor referente às férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional.

Os prêmios por performance ou resultado e o direito de imagem, caso ajustados, não possuem natureza salarial e constarão de contrato avulso de natureza exclusivamente civil.

Deve haver ainda, vedação expressa à previsão de qualquer tipo de condicionante relativa à gravidez, à licença-maternidade ou a questões referentes à maternidade em geral.

O grupo de trabalho se comprometeu a apresentar minuta de projeto de lei após a oitiva dos demais membros do GT, além de participar, caso haja tempo necessário, de audiências públicas e discussões com os demais atores sociais que promovam a prática esportiva profissional, buscando o consenso necessário para a edição de texto normativo que contemple os interesses e direitos das instituições e profissionais envolvidos nesse processo.

## 2.2 Legislação Comparada

O grupo formado para a discussão sobre Legislação Comparada foi composto pelos seguintes membros: Vinícius Machado Calixto, Consultor Legislativo do Senado Federal; Roberto Lasserre, Assessor Legislativo do Senador Eduardo Girão; Francislaine Santos Vieira Stecker; Assessora Legislativa do Senador Carlos Portinho; Luma Rosa Paschoalato, Assessora Legislativa do Senador Jorge Kajuru; Thalis Augusto Oliveira Murrieta, Assessor Legislativo da Senadora Leila Barros; Marcelo Gomes de Souza, Assessor Legislativo do Senador Veneziano Vital do Rêgo; Lindberg Aziz Cury Júnior, Secretário da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados, e Raphael Claus, Árbitro de Futebol.

O grupo buscou compreender, na medida em que foi possível, a situação jurídica dos árbitros em alguns outros países.

A análise teve início pela Inglaterra, país no qual existe uma entidade responsável por gerenciar e treinar árbitros profissionais nas competições de primeira linha, intitulada *Professional Game Match Officials Limited* (PGMOL). Criada em 2001 para melhorar os padrões de arbitragem, a PGMOL arbitra todas as competições da Premier League, da Liga Inglesa de Futebol (EFL) e da Associação de Futebol (FA), financiada por essas três organizações.

O grupo conta com 162 árbitros e 350 árbitros assistentes. A formação, desenvolvimento e mentoria desses árbitros é comandada pelo Diretor de Arbitragem Howard Webb (ex-árbitro do PGMOL e da FIFA) e uma equipe de dirigentes e treinadores. Atualmente, o PGMOL tem 84 árbitros no Grupo Seletor que são profissionais contratados. Estes são divididos entre Árbitros do Grupo Selecionado 1, Árbitros Assistentes do Grupo Selecionado 1, Árbitros do Grupo Selecionado 2 e oficiais do Grupo Selecionado feminino. A entidade é responsável pela seleção dos árbitros de maior destaque, ou seja, os 20 árbitros profissionais em tempo integral do Grupo Selecionado 1.

Os jogos da *Premier League* são arbitrados por árbitros e árbitros assistentes do Grupo Seletor e do Grupo de Desenvolvimento. Esses grupos reúnem-se regularmente, onde realizam sessões de treino físico e técnico, e analisam vídeos de jogos. Desde o início da temporada 2022/23, o desempenho do Grupo Seletor foi medido por um “Painel de Incidentes Chave de Jogo”, composto por cinco membros, entre eles ex-jogadores e treinadores, juntamente com um representante da *Premier League* e outro do PGMOL. O objetivo do Painel é fornecer uma

avaliação independente da tomada de decisões durante os jogos, reunindo-se semanalmente para analisar incidentes graves e avaliar os resultados das decisões em campo e do VAR. Ex-jogadores e dirigentes (Delegados da Partida) também avaliam o desempenho e a gestão da partida.

Na Itália, a arbitragem de futebol é uma atividade coordenada pela Associação Italiana de Árbitros (AIA), órgão vinculado à Federazione Italiana Gioco Calcio (FIGC). Atualmente, aproximadamente 35.000 árbitros estão inscritos nas diversas seções territoriais da AIA.

Na Série A, a compensação anual para árbitros varia entre 45.000 e 80.000 euros, enquanto, na Série B, esses valores ficam entre 28.000 e 55.000 euros. As despesas com viagens são reembolsadas separadamente, mediante faturamento regular. A maioria dos árbitros da Série A e da Série B exerce profissões liberais, como contadores ou advogados, o que facilita a gestão de seus horários. Já abaixo da Série B, a atividade arbitral é mais amadora, com rendimentos significativamente menores.

A Lei Italiana n.º 86, de 2019, também conhecida como "Delegação ao Governo para a Reforma do Esporte", é uma legislação significativa que aborda várias questões relacionadas ao setor esportivo no país. A partir dela, foram publicados decretos específicos tratando da regulação esportiva. A figura do árbitro foi expressamente incluída no conceito de trabalhador esportivo. Quanto à natureza do vínculo de trabalho, especificou-se que, caso presentes os requisitos legais, a atividade de trabalho esportivo pode ser realizada sob vínculo de trabalho subordinado ou como trabalho autônomo.

Para os árbitros, a natureza subordinada do vínculo de trabalho deve ser prevista expressamente ou inferida segundo os critérios normativos aplicáveis. Na ausência de tais circunstâncias, portanto, o vínculo de trabalho esportivo dos árbitros permanece, de qualquer forma, enquadrado na categoria do trabalho autônomo.

Na França, o vínculo empregatício dos árbitros de futebol foi historicamente marcado pela ausência de um status profissional formal para a maioria deles, especialmente no nível amador. No entanto, para os árbitros de elite, ou seja, aqueles que atuam em competições nacionais e internacionais de alto nível, esse status evoluiu com a adoção de medidas que reconhecem sua profissionalização.

Um marco importante nesse processo foi a Lei Lamour, promulgada em 23 de outubro de 2006, que introduziu isenções fiscais e sociais, permitindo que árbitros passassem a contar com um status jurídico mais regulamentado e condições de trabalho aprimoradas. Essa legislação também teve o objetivo de diferenciar claramente os árbitros profissionais dos amadores, levando em conta o nível de competição e o comprometimento exigido de cada um.

Para os árbitros profissionais, embora seu papel ainda seja parcialmente percebido como independente, as exigências de treinamento contínuo, deslocamentos frequentes e dedicação integral aproximam cada vez mais sua atividade de um emprego assalariado. No entanto, eles não estão completamente integrados sob o modelo clássico de contrato de trabalho, mantendo características de trabalhadores independentes.

Na Espanha, a relação laboral dos árbitros de futebol tem sido objeto de intensa discussão e controvérsia, particularmente no que diz respeito à sua classificação como trabalhadores das instituições esportivas, como a Real Federação Espanhola de Futebol (RFEF) e os clubes. Historicamente, os árbitros eram considerados colaboradores administrativos, sem vínculo empregatício tradicional, o que gerou questionamentos sobre os direitos trabalhistas que lhes seriam aplicáveis.

Um marco importante nesse debate foi a decisão do Tribunal Superior de Justiça de Madrid, em 5 de julho de 2019, que reconheceu que o vínculo de um árbitro profissional com a RFEF não configura uma relação laboral, mas sim de natureza administrativa. O tribunal argumentou que a função dos árbitros está inserida no âmbito das atribuições públicas da federação, classificando-os como colaboradores administrativos. Para caracterizar um vínculo empregatício, é necessário que estejam presentes elementos como subordinação, retribuição e dependência, que, no caso dos árbitros, não se aplicam plenamente, uma vez que sua atuação é independente, mesmo que seja orientada pelas diretrizes da RFEF.

Apesar dessa interpretação predominante, há discussões em andamento sobre a possibilidade de reconhecimento de um vínculo laboral em casos específicos, especialmente para árbitros que atuam em competições profissionais e estão sujeitos a rígidos padrões de treinamento, avaliações regulares e organização específica.

No que diz respeito à remuneração, os árbitros que atuam na primeira divisão espanhola, conhecida como La Liga, recebem tanto um salário fixo anual quanto pagamentos adicionais por partida arbitrada.

A crescente profissionalização da arbitragem no futebol espanhol tem impulsionado o reconhecimento desses profissionais e fomentado debates sobre a criação de medidas que assegurem melhores condições de trabalho e direitos mais robustos. Contudo, a regulamentação específica da atividade arbitral ainda é incipiente e gera debates jurídicos intensos. A ausência de uma solução definitiva para a natureza jurídica da atividade dos árbitros nas competições profissionais reflete a complexidade do tema, que continua a ser uma questão central no ordenamento jurídico espanhol e na doutrina esportiva.

Em Portugal, os árbitros não possuem um salário fixo, sendo remunerados com base no número de jogos que arbitram, recebendo valores específicos por partida. A maioria dos árbitros é paga a recibos verdes, o que significa que não têm um salário fixo e dependem do número de jogos que arbitram para obter rendimentos.

Em termos de enquadramento laboral, os árbitros em Portugal são geralmente considerados trabalhadores independentes, prestando serviços às entidades organizadoras das competições, como a FPF e a Liga Portugal. Esta relação é formalizada por meio de contratos de prestação de serviços, e não de contratos de trabalho tradicionais, o que implica que os árbitros não gozam dos mesmos direitos laborais que os trabalhadores por conta de outrem. A sua relação com as entidades desportivas é de prestação de serviços, caracterizando-os como trabalhadores independentes no âmbito laboral.

**O grupo concluiu que, ainda que a experiência internacional sirva como fonte de inspiração, é inegável que a regulamentação da arbitragem no Brasil deve respeitar as especificidades do nosso ordenamento jurídico e a realidade socioeconômica do país. A transposição de modelos estrangeiros requer cautela para evitar incongruências com o ordenamento jurídico nacional, especialmente para estar alinhada com a Constituição Federal e a sua interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal.**

## 2.3 Organização e Ordenamento Esportivos

O grupo formado para a discussão sobre Organização e Ordenamento Esportivos se reuniu de forma remota com a totalidade de seus membros no dia 7 de novembro de 2024, a saber: Sr. Luiz Felipe Guimarães Santoro (relator), Sra. Eloísa Vilela de Souza, Sr. Luiz Mairovitch, Sr. Patricio Hernan Loustau e Sr. Wilson Luiz Seneme. Também participaram da reunião os Srs. Vicente Phiton (coordenador do Grupo de Trabalho), Fábio Augusto e Flávio Eduardo de Oliveira Santos (assessores da Comissão de Esporte do Senado Federal).

Houve debate da temática sob a ótica da legislação esportiva e normativas correlatas, tendo chegado à conclusão unânime pela necessidade de uma maior profissionalização da arbitragem, com direitos mas também deveres, **sem a necessidade da formalização de um vínculo de emprego entre os árbitros e as federações estaduais ou a Confederação.**

A Lei Geral do Esporte, notadamente nos arts. 71, 78 a 81, e 82, abaixo transcritos, já estabelece que *a atividade assalariada não é a única forma de caracterização da profissionalização do atleta, do treinador e do árbitro esportivo, sendo possível também definir como profissional quem é remunerado por meio de contratos de natureza cível, vedada a sua participação como sócio ou acionista da organização esportiva. A atividade profissional do atleta, do treinador e do árbitro esportivo não constitui por si relação de emprego com a organização com a qual ele mantenha vínculo de natureza meramente esportiva, caracterizado pela liberdade de contratação.*” O grupo concorda com esta previsão legal.

O grupo também debateu o direito comparado, avaliando a forma de contratação dos árbitros em outros países. Nesse sentido, foram trazidas diversas contribuições:

#### **Estados Unidos (MLS e outras ligas):**

- **Contratação:** Nos Estados Unidos, a prática mais comum entre os árbitros da Major League Soccer (MLS) e outras ligas profissionais é a contratação como trabalhadores autônomos ou por meio de contratos de curto prazo. Embora alguns árbitros possam receber uma remuneração fixa, o pagamento por evento (jogo) é predominante, refletindo uma estrutura que se aproxima à realidade brasileira.
- **Direitos Trabalhistas:** Similar ao modelo brasileiro, árbitros contratados como *freelancers* não possuem os direitos de um empregado formal, como férias ou 13º salário. No

entanto, a MLS oferece cobertura de seguro durante os jogos e promove treinamento contínuo para seus árbitros.

### **Alemanha (Bundesliga e outras ligas):**

- **Contratação:** Na Alemanha, a situação dos árbitros da Bundesliga é mais estruturada. Esses árbitros são considerados profissionais, sendo contratados com salários fixos anuais. Contudo, os árbitros das divisões inferiores ainda são remunerados por jogo, mantendo uma flexibilidade no modelo de contratação.

- **Direitos Trabalhistas:** Mesmo não sendo considerados empregados sob o regime equivalente à CLT, os árbitros da Bundesliga recebem benefícios, como seguro de saúde e planos de aposentadoria. Essa relação de trabalho é mais estruturada e formalizada quando comparada aos modelos observados em outros países, mas sem as obrigações típicas do vínculo CLT.

### **Reino Unido (Inglaterra, Escócia etc.):**

- **Contratação:** No Reino Unido, a contratação dos árbitros segue a prática de trabalho autônomo (*self-employed*). Eles são remunerados por jogo, com valores que variam conforme o tipo de partida e a liga em que atuam. Embora os árbitros das ligas principais possam ter remunerações mais elevadas, a estrutura geral é de pagamento por evento (Football Association, 2022).

- **Treinamento e Suporte:** A Football Association (FA) proporciona treinamento contínuo e suporte técnico aos árbitros, mas não garante os direitos típicos de um empregado, como férias ou 13º salário. Existem benefícios, como planos de saúde ou seguros específicos, mas eles não são obrigatórios para todos os árbitros.

### **França (Ligue 1 e outras ligas):**

- **Contratação:** Na França, os árbitros das ligas profissionais são, em sua maioria, contratados como autônomos, sendo pagos por jogo. No entanto, é possível encontrar situações

em que a Federação Francesa de Futebol oferece contratos de curto prazo ou vínculos fixos para árbitros que atuam regularmente nas ligas principais (Fédération Française de Football, 2022).

- **Benefícios:** Embora não possuam a formalização de um contrato típico de trabalho, os árbitros têm acesso a benefícios como seguros médicos e outros suportes, além de treinamento contínuo oferecido pela federação (French Ministry of Sport, 2021).

#### **Itália (Serie A e outras ligas):**

- **Contratação:** Na Itália, a maior parte dos árbitros opera sob um vínculo autônomo, sendo remunerados por jogo. Os árbitros são vinculados à Associazione Italiana Arbitri (AIA), que organiza o treinamento e a escala de árbitros. Enquanto árbitros da Serie A têm uma remuneração mais substancial, os árbitros de ligas inferiores recebem valores reduzidos por evento (AIA, 2023).

- **Treinamento:** A AIA proporciona treinamento e desenvolvimento contínuo aos árbitros, mas, como os árbitros não têm vínculo formal, não gozam dos direitos trabalhistas típicos de um empregado regular, como férias remuneradas ou 13º salário.

#### **Espanha (La Liga e outras ligas):**

- **Contratação:** Na Espanha, os árbitros da La Liga são contratados pela Real Federação Espanhola de Futebol (RFEF) e recebem um salário fixo. No entanto, a relação de trabalho não é equivalente ao vínculo celetista, já que a contratação ocorre sob um regime mais flexível. Para os árbitros das divisões inferiores, a remuneração continua sendo por jogo, com valores ajustados de acordo com a liga e a competição.

- **Pagamento por Jogo:** Mesmo com contratos mais formais em ligas principais, os árbitros podem ser pagos por evento. O modelo de pagamento por jogo ainda é uma realidade predominante, especialmente nas ligas de divisões inferiores, onde a contratação tende a ser mais flexível.

**O grupo apresentou ainda as seguintes informações e sugestões:**

Seguindo os precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que já decidiu pela ausência de vínculo empregatício, **a regulamentação de árbitros como Microempreendedor Individual - MEI poderia consolidar a decisão dos tribunais, criando uma norma específica que exclua o vínculo de emprego em condições de prestação de serviço por MEI, reforçando a autonomia do profissional de arbitragem<sup>1</sup>.**

Essas diretrizes (MEI) fortaleceriam a formalização do trabalho dos árbitros, proporcionando segurança jurídica tanto para os profissionais quanto para as entidades contratantes. Ao mesmo tempo, garantiria a possibilidade de contribuições previdenciárias e benefícios, mantendo a arbitragem como uma atividade autônoma e valorizada dentro do sistema esportivo.

**Para beneficiar tanto árbitros contratados nesses termos quanto as entidades contratantes, o contrato de prestação de serviços pode ser estruturado com as seguintes diretrizes:**

- **Progressão por Desempenho:** Avaliações periódicas ajudam os árbitros a receber incentivos conforme seu desempenho e dedicação, como incrementos de honorários e bônus. Isso valoriza o profissional, garante a qualidade no serviço e reduz a rotatividade de árbitros.
- **Incentivo à Capacitação:** A entidade pode oferecer ou subsidiar cursos de aperfeiçoamento (como os previstos pelo Portal do Empreendedor), mantendo os árbitros atualizados com as normas esportivas e aumentando a confiança na qualidade do serviço.
- **Remuneração e Transparência Fiscal:** Definir valores por evento e orientar na emissão de notas fiscais para cada partida facilita a contabilidade e assegura transparência para ambas as partes (segundo orientações de contratos MEI, como recomendado pelo Sebrae).

---

<sup>1</sup> A decisão sobre a ausência de vínculo empregatício para árbitros foi discutida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no **Recurso Especial nº 1.639.368/SP**, julgado em 2016. No caso, o STJ reiterou que a relação entre as entidades esportivas e os árbitros caracteriza-se como prestação de serviços autônoma, **sem vínculo de emprego**

- **Flexibilidade com Preferência de Convocação:** Embora os árbitros sejam autônomos, aqueles que obtêm melhores avaliações podem ser priorizados em futuras convocações, criando uma relação de confiança e continuidade.

O grupo entende que essa estrutura é vantajosa para as entidades, garantindo árbitros qualificados e comprometidos, e valoriza o árbitro, promovendo seu crescimento profissional.

## 2.4 Direitos dos Árbitros e seus Representantes

### Relatório sobre a Profissionalização dos Árbitros de Futebol

**Contexto:** Nos debates realizados no dia 21 de novembro de 2024, posteriormente no grupo e com árbitros em atividade, foram discutidos os principais pontos para a estruturação de um modelo de profissionalização dos árbitros de futebol no Brasil. O objetivo é garantir a qualidade técnica e física desses profissionais, assegurar melhores condições de trabalho, alinhar o modelo brasileiro aos padrões internacionais bem como ver a viabilidade da sua implementação.

#### Propostas discutidas

##### 1. Vinculação Nacional e Grupos de Elite

- Os árbitros de elite nacional seriam divididos em três grupos, com vínculo empregatício de dois anos com as entidades nacionais (como a CBF);
- Não se vislumbra a possibilidade de vínculo exclusivo com entidades estaduais;
- A divisão proposta seria de **30 árbitros e 50 assistentes** por grupo, totalizando 240 profissionais;

##### 2. Treinamento e Capacitação

- Compromisso com treinamentos técnicos e físicos, com carga horária mínima;
- Treinamentos seriam realizados em formato híbrido, à distância e presencialmente, garantindo maior flexibilidade e eficiência;
- Campos/Complexos esportivos/Academias para treinamento técnico e físico, monitorado por um profissional em cada região;
- Estrutura de fisioterapia;
- Intervalo mínimo de 72h entre cada partida (talvez esse prazo poderia ser menor no caso exclusivo de atuação no VAR);

### **3. Cessão para Competições**

- Obrigatoriedade de liberação dos árbitros para competições estaduais e internacionais, com condições específicas:
  - **Competições estaduais:** cessão onerosa, em que as entidades estaduais arcam com os custos correspondentes.
  - **Competições internacionais:** pagamento suspenso durante o período de viagem.

### **4. Benefícios e Estrutura Remuneratória**

- Remuneração fixa, acrescida de bônus por jogo.
- Benefícios incluem:
  - Plano de saúde;
  - Previdência privada opcional, com aporte equivalente da entidade contratante, limitado a 10% do salário;
  - 13º salário e parcela de bônus anual;
  - Indenização por término de contrato;
  - Seguro de vida;
  - Seguro para acidente de trabalho;

### **5. Estrutura de Carreira e Incentivos**

- Gestão de carreira, com critérios definidos de desempenho técnico, físico e teórico;
- Promoções entre as categorias conforme vacância por término de contrato ou insuficiência técnica;

### **6. Remuneração Sugerida** A remuneração dos árbitros e assistentes seria proporcional à sua posição nos grupos:

As propostas apresentadas têm como finalidade elevar o nível da arbitragem brasileira, promover a valorização dos profissionais e criar um modelo sustentável e competitivo.

A profissionalização é um passo estratégico para assegurar transparência, desempenho técnico elevado e padronização de critérios, fortalecendo a credibilidade do futebol nacional.

O modelo sugerido será debatido em novas reuniões para ajustes e viabilização junto às entidades responsáveis.

Se essas ações forem efetivadas, a carreira de árbitro mudaria de padrão e seguramente teria um melhor desempenho e consequentemente uma maior busca se tornando um mercado de trabalho atrativo e justo.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Criado por ato do Presidente da Comissão de Esportes do Senado Federal, Senador Romário, este Grupo de trabalho se debruçou sobre um dos temas mais instigantes e proeminentes da agenda esporte brasileiro, em especial do futebol.

Como questão preliminar, cuidou-se primeiramente de debater se tal legislação, norteando-se pelos rumos da profissionalização, deveria abranger toda e qualquer modalidade esportiva ou apenas o futebol, que inegavelmente em nosso país possui condições e estrutura bastante particulares. Não se trataria, aqui, de criar situações especiais de distinção *per si* ou privilégios para a modalidade esportiva mais popular do país, em absoluto, mas de atentar para as especificidades do mundo real que a norma legal, mesmo abstrata, deve observar, sob pena de não encontrar respaldo ou eficácia em sua materialidade.

Nesse sentido, e apenas nestes primeiros passos do processo legislativo, tendemos pela opção por cuidar das especificidades do futebol, pelos motivos a seguir. Em primeiro lugar, como já referido e sabido por todos os desportistas pátrios, o esporte brasileiro encontra condições estruturais, sobretudo econômicas e financeiras, bastante diferenciadas entre o futebol e as demais modalidades. Não se trata, mais uma vez e a repetição não é demasiada, de criar um espaço de privilégio ao futebol, mas de observar que impor condições e encargos de pagamento a modalidades que não movimentam, lamentavelmente, cifras equivalentes seria, ao contrário do que pretender-se-ia em falsa simetria, aumentar o fosso que existe dentro do universo nacional esportivo.

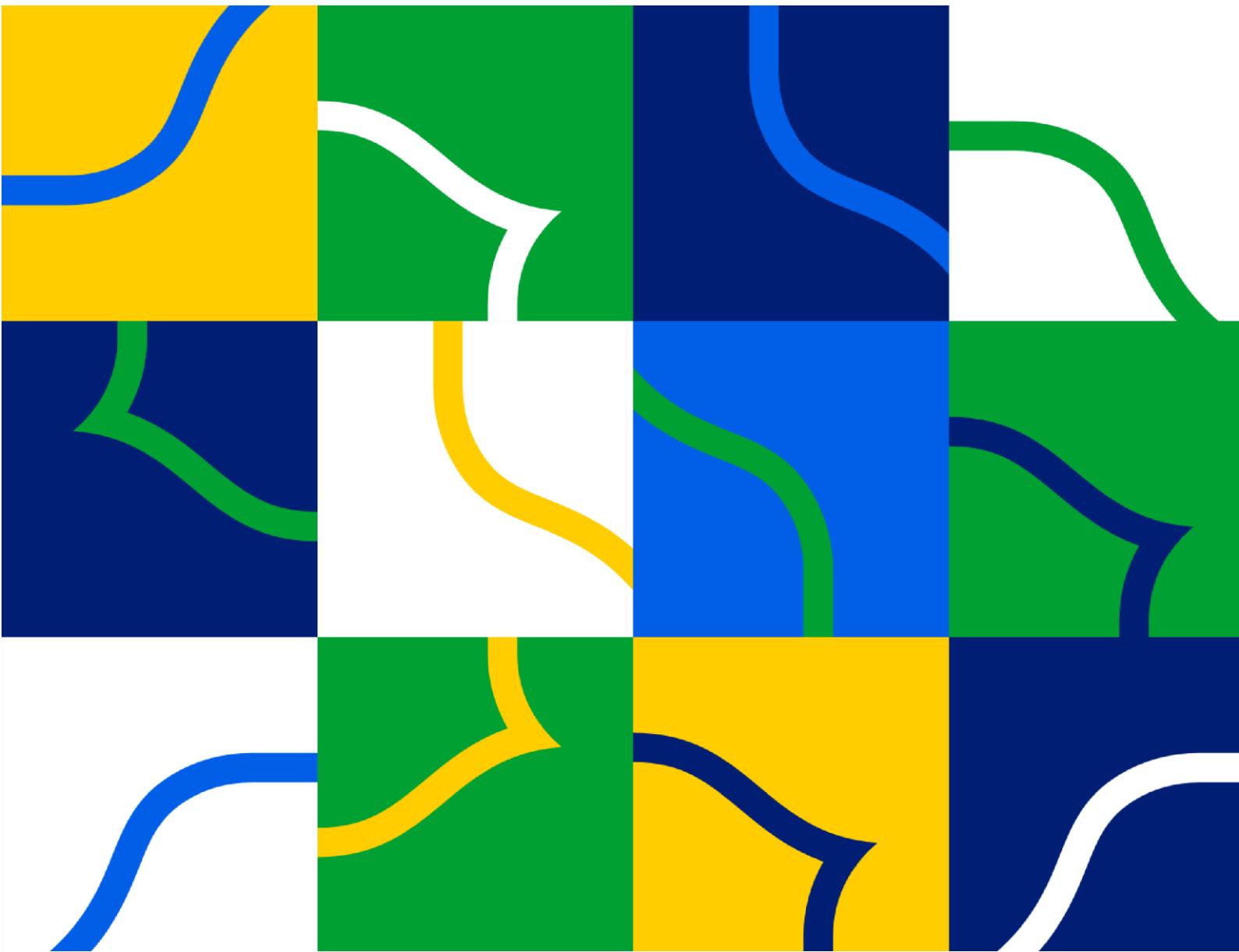
Ademais, historicamente, o legislador pátrio já vem adotando, como opção metodológica, esse caminho isonômico, buscando tratar igual apenas os iguais ou semelhantes. Assim já acontece na própria legislação referente às modalidades contratuais dos atletas, transferências, direitos de imagem e transmissão, com regras específicas que atendem a estrutura econômica do futebol.

Outra opção preferencial é pela instituição de um contrato especial de trabalho para a categoria, com prazo determinado e duração mínima, acompanhado de um eventual adicional por partidas arbitradas e equivalente às diferenciações já existentes conforme a categoria esportiva alcançada por cada árbitro.

# **ANEXOS**



# **COMISSÃO DE ARBITRAGEM ESTATÍSTICAS SENAF 2024**



## **SUMÁRIO**

SENAF 2024 .....	3
------------------	---

## SENAF 2024

A Seleção Nacional de Árbitros de Futebol é a composição do quadro de arbitragem da CBF, cuja indicação é decorrente das Federações filiadas. Assim, são considerados integrantes a tal seleção, os profissionais Árbitros, Árbitros Assistentes, Analistas, Assessores, Observadores de VAR e *Quality Manager*.

Distribuição percentual por função. 917 integrantes da SENAF

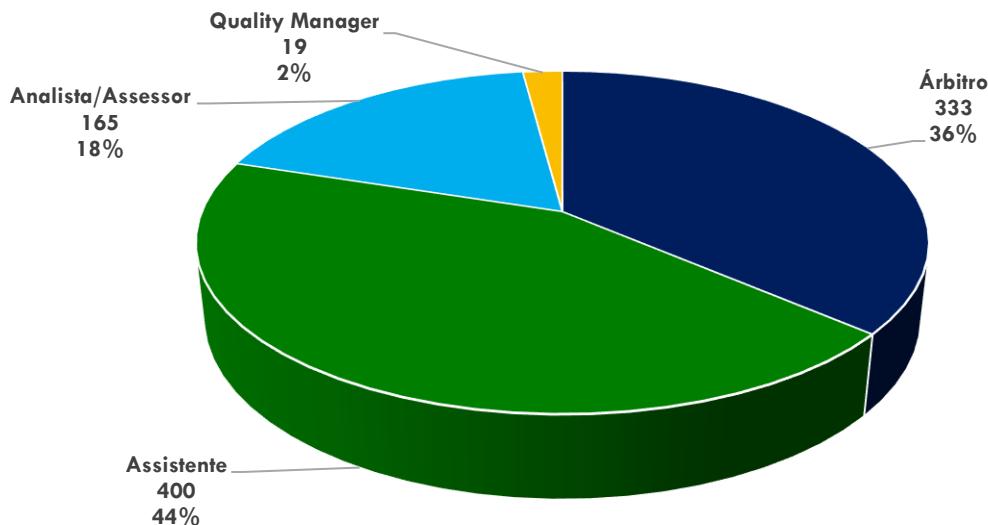


Figura 1 – Distribuição dos membros SENAF por função. 2024



3

Quantidade de integrantes da SENAF, por federação

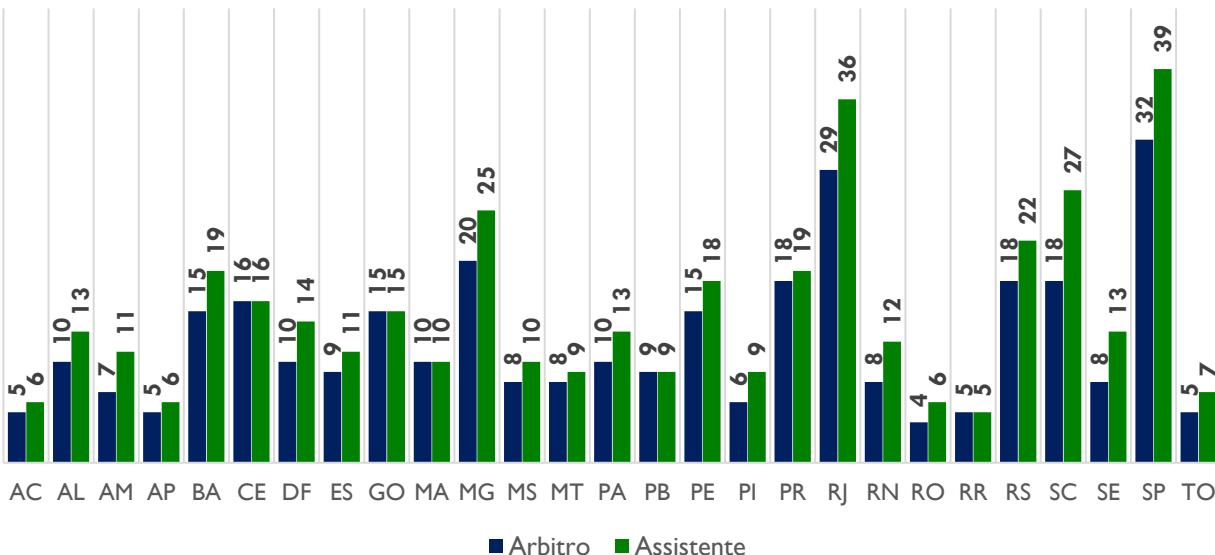
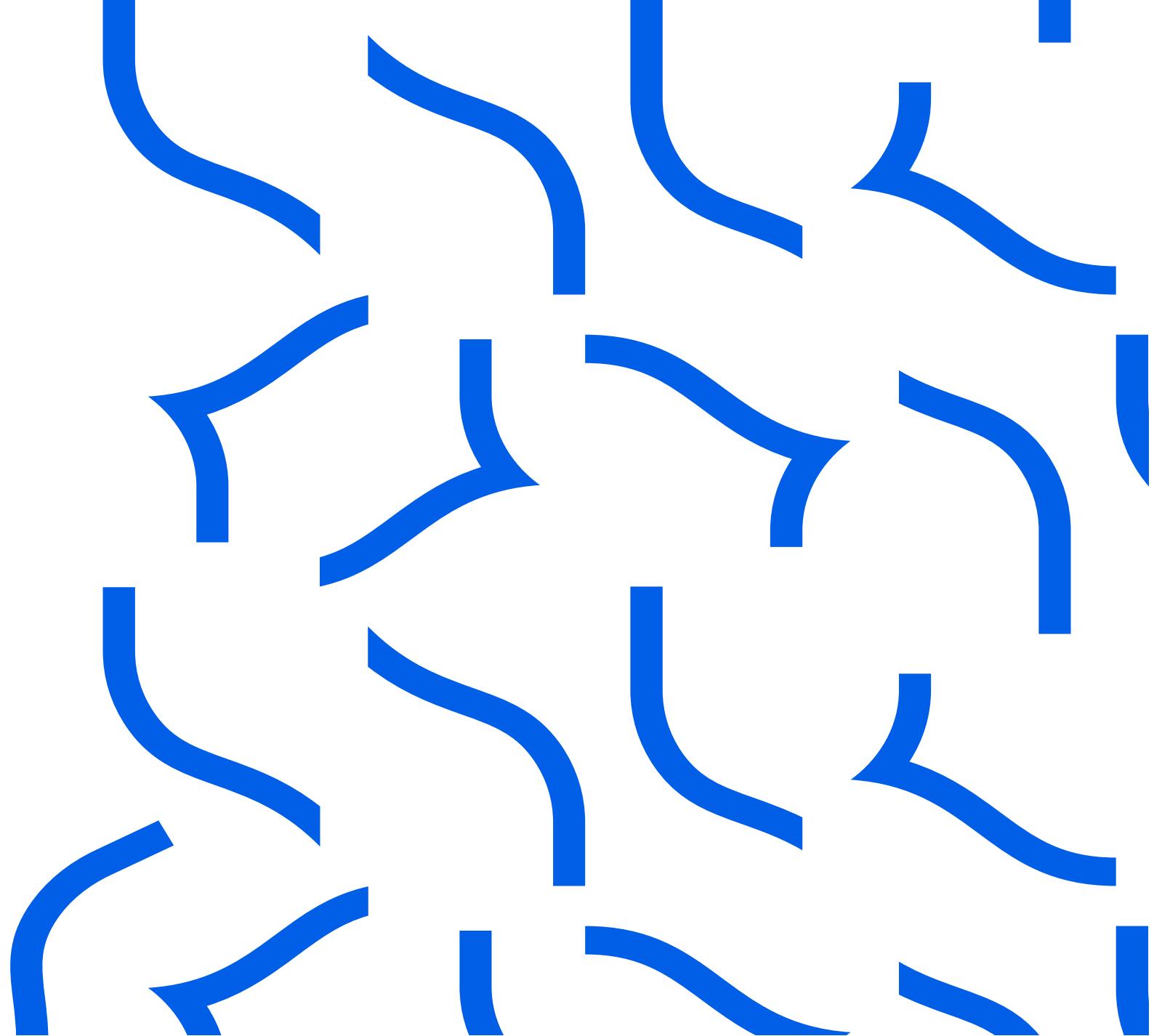


Figura 2 – Quantitativo de árbitros e assistentes por federação. 2024



Av. Luis Carlos Prestes, 130, Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro, Brasil, CEP 22775-055  
Tel: +55 21 3572-1900  
Fax: +55 21 3572-1990

CBF@CBF.COM.BR





Ofício Circular nº 322/CA-CBF/24

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

**DA CA-CBF**

**AOS CLUBES DISPUTANTES DA COPA DO BRASIL E RESPECTIVAS CEAF's**

A/C: Departamento Financeiro da Federação

**ASSUNTO: TAXAS DE ARBITRAGEM DA COPA DO BRASIL 2024**

Serão adotados os critérios abaixo para pagamento de taxas, diárias e deslocamentos da arbitragem para a Copa do Brasil 2024.

**1. TAXAS DE ARBITRAGEM, DIÁRIAS E DESLOCAMENTO**

**Tabela 1 – Valores de taxas de arbitragem até a 2<sup>a</sup> fase**

Funções	Oficiais de campo	
	1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> fases	
	FIFA/Master	Básica
Arbitro	R\$ 3.420,00	R\$ 2.900,00
Assistente (60% árbitro)	R\$ 2.050,00	R\$ 1.740,00
4 <sup>º</sup> A   5 <sup>º</sup> A	R\$ 860,00	R\$ 720,00
Inspetor   Assessor de árbitros <sup>1</sup>	R\$ 840,00	
Analista de campo	R\$ 720,00	

**Tabela 2 – Valores de taxas de arbitragem da 3<sup>a</sup> à 5<sup>a</sup> fase**

Funções	3 <sup>a</sup> fase		4 <sup>a</sup> e 5 <sup>a</sup> fases	
	FIFA/Master	Básica	FIFA/Master	Básica
Arbitro	R\$ 3.630,00	R\$ 3.080,00	R\$ 6.980,00	R\$ 5.020,00
Assistente (60% árbitro)	R\$ 2.180,00	R\$ 1.850,00	R\$ 4.190,00	R\$ 3.010,00
4 <sup>º</sup> A   5 <sup>º</sup> A	R\$ 900,00	R\$ 770,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.260,00
VAR (60% árbitro)	R\$ 2.180,00	R\$ 1.850,00	R\$ 4.190,00	R\$ 3.010,00
AVAR	R\$ 1.310,00	R\$ 1.110,00	R\$ 2.510,00	R\$ 1.810,00
AVAR 2	R\$ 1.310,00	R\$ 1.110,00	R\$ 2.510,00	R\$ 1.810,00
Observador VAR	R\$ 1.260,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.260,00
Inspetor   Assessor de árbitros <sup>1</sup>	R\$ 950,00		R\$ 1.390,00	
Analista de campo	R\$ 770,00		R\$ 970,00	
Gerente de qualidade   Outros profissionais	R\$ 740,00		R\$ 840,00	

**Tabela 3 – Valores de taxas de arbitragem das semifinais e finais**

Funções	Semifinais		Finais	
	FIFA/Master	Básica	FIFA/Master	Básica
Arbitro	R\$ 10.500,00	R\$ 7.560,00	R\$ 21.000,00	R\$ 15.750,00
Assistente (60% árbitro)	R\$ 6.300,00	R\$ 4.540,00	R\$ 12.600,00	R\$ 9.450,00
4 <sup>º</sup> A   5 <sup>º</sup> A	R\$ 2.600,00	R\$ 1.890,00	R\$ 3.480,00	R\$ 2.520,00
VAR (60% árbitro)	R\$ 6.300,00	R\$ 4.540,00	R\$ 12.600,00	R\$ 9.450,00
AVAR	R\$ 3.780,00	R\$ 2.720,00	R\$ 7.560,00	R\$ 5.670,00
AVAR 2	R\$ 3.780,00	R\$ 2.720,00	R\$ 7.560,00	R\$ 5.670,00
Observador VAR	R\$ 2.600,00	R\$ 1.890,00	R\$ 3.480,00	R\$ 2.520,00
Inspetor   Assessor de árbitros <sup>1</sup>	R\$ 2.090,00		R\$ 2.780,00	
Analista de campo	R\$ 1.460,00		R\$ 1.950,00	
Gerente de qualidade   Outros profissionais	R\$ 1.260,00		R\$ 1.680,00	

\*Os árbitros da Categoria VAR/FIFA 2024 (Quadro 2/Página 5), somente farão jus à taxa FIFA quando designados na função VAR/AVAR.



**1) O Assessor de Árbitros desenvolverá sua função de forma remota, portanto, não fará jus a diária e deslocamento. Seu pagamento deverá ser realizado via PIX, pelo clube mandante.**

**Tabela 4 – Valores de diárias**

Valores das diárias				
Tipo de transporte	(Ida e volta)	Valor diária	Qtde	Diárias a receber
Terrestre (dentro do estado)	Até 100 Km	R\$ 75,00	2	R\$ 150,00
	Entre 101 e 300 Km	R\$ 105,00	2	R\$ 210,00
	Entre 301 e 600 Km	R\$ 135,00	2	R\$ 270,00
	Entre 601 e 800 Km	R\$ 170,00	2	R\$ 340,00
	Acima de 800 km	R\$ 285,00	2	R\$ 570,00
Terrestre (interestadual)	Até 100 Km	R\$ 85,00	2	R\$ 170,00
	Entre 101 e 300 Km	R\$ 120,00	2	R\$ 240,00
	Entre 301 e 600 Km	R\$ 190,00	2	R\$ 380,00
	Entre 601 e 800 Km	R\$ 220,00	2	R\$ 440,00
	Acima de 800 km	R\$ 315,00	3	R\$ 945,00
Aéreo	Superior a 800 Km	R\$ 315,00	3	R\$ 945,00

- Caso o deslocamento previsto na designação seja aéreo e o árbitro, por questões de logística opte por deslocamento terrestre, a diária será no valor do deslocamento aéreo.**

**Tabela 5 – Valores de deslocamentos**

Taxa de deslocamento (Aeroporto / Rodoviária / Hotel)	Origem dos oficiais	Taxa a receber
	Reside em estado diferente da partida	R\$ 170,00
	Reside no estado da partida	R\$ 105,00

## **2. DESIGNAÇÃO DE ARBITRAGEM LOCAL PARA CLÁSSICO ESTADUAL OU TREINAMENTO PRÉVIO ÀS PARTIDAS**

- 2.1. Caso a CA-CBF designe arbitragem local para um clássico estadual, os oficiais farão jus a 03 diárias de R\$ 315,00 perfazendo um total de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), **em razão da obrigatoriedade deles(as) ficarem em regime de concentração, portanto hospedados em hotel no dia anterior à partida, a partir das 14 horas.**
- 2.2. Quando houver treinamento prévio à partida, os oficiais convocados farão jus a uma diária adicional de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

## **3. PREENCHIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS E TRIBUTOS LEGAIS**

- 3.1. O árbitro é o responsável pelo correto preenchimento dos valores recebidos (taxas, diárias etc.) na súmula eletrônica.
- 3.2. Caso ocorra falta de pagamento dos valores devidos, ou feitos em cheque, ou até mesmo de forma parcial, o árbitro deve informar no relatório da partida de forma completa.
- 3.3. A responsabilidade de conferência de cédulas recebidas é exclusiva e individual.
- 3.4. Os tributos legais devem ser recolhidos na forma da lei, com cada oficial sendo responsável pelas informações que prestar.
- 3.5. Anexo ao presente documento, o recibo padrão para ser utilizado em todo território nacional.



#### 4. TIPO DE TRANSPORTE – TERRESTRE (TT) OU AÉREO (TA)

O tipo de transporte será definido pela escala oficial, de duas formas: Terrestre (TT) ou aéreo (TA), cujas classificações obedecem às distâncias percorridas, conforme descrito a seguir:

##### 4.1. Copa do Brasil 2024

- 4.1.1. Transporte terrestre (TT): quando a distância, somadas ida e volta, for inferior 800 Km.
- 4.1.2. Transporte aéreo (TA): quando a distância, somadas ida e volta, for superior a 800 km.

##### 4.2. Orientações sobre emissão de bilhete

- 4.2.1. Os designados pela CA-CBF emitirão os bilhetes aéreos, com o menor preço disponível, com base no comprovante de endereço fornecido pelo árbitro por ocasião de seu pedido de inscrição anual, sendo que qualquer alteração de endereço deverá ser feita com antecedência, e documentada à Gerência Administrativa e à corregedoria.
- 4.2.2. Poderá ser emitido bilhete fora da cidade / estado de origem desde que seja fundamentada e feita com antecedência, e esta emissão não acarrete ônus para quem faz o pagamento.

##### 4.3. Mudança de transporte aéreo para terrestre (TT)

- 4.3.1. Se o meio de transporte for aéreo (TA), mas o terrestre (TT) for mais conveniente, o designado deverá entrar em contato de forma imediata (telefone e e-mail para registrar o pedido), solicitando a alteração.

##### 4.4. Ressarcimento de transporte no deslocamento para cumprimento da designação

Ida: Residência – rodoviária ou aeroporto e rodoviária ou aeroporto – residência

- 4.4.1. O designado pela CBF terá direito a ressarcimento do seu deslocamento para cumprir a designação em seu estado/cidade referente ao local de seu embarque: aeroporto ou rodoviária.
- 4.4.2. O valor do ressarcimento corresponderá a **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)** por km rodado (ida e volta).
- 4.4.3. Quando a equipe de arbitragem viajar de automóvel de sua cidade / estado para cumprir a designação, por óbvio, o valor correspondente neste item não deverá ser cobrado.
- 4.4.4. O designado que reside no mesmo município de realização da partida, fará jus ao ressarcimento de transporte referenciado na Tabela Valores de deslocamentos, exceto se o valor por Km rodado for mais adequado. Neste caso específico (Residente no município da partida) não está permitida a cobrança cumulativa de Km rodado com Taxa de Deslocamento.

##### 4.5. Transporte de ônibus (TT) da origem ao destino da partida

- 4.5.1. Está autorizado a utilizar ônibus leito ou executivo, se houver, devendo apresentar o bilhete oficial da empresa que contenha os valores e trechos percorridos.

##### 4.6. Transporte de automóvel (TT)

- 4.6.1. Quando os designados residirem em municípios diferentes, cuja rota não permita viagem no mesmo veículo, cada um que se deslocar terá direito ao ressarcimento de **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)** por km rodado (ida e volta).
- 4.6.2. Quando os designados tiverem a possibilidade logística de realizar a viagem juntos deverão fazê-lo no mesmo veículo, com o condutor tendo direito ao ressarcimento de **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por km rodado (ida e volta) + pedágios (ida e volta), se for o caso.
- 4.6.3. O cupom fiscal de combustível deverá ser no valor correspondente a quilometragem (ida e volta) percorrida.
- 4.6.4. O cupom fiscal da despesa de pedágio (ida e volta) deverá ser resarcido, sendo que o da volta não será possível, portanto, será tributado na forma da lei.
- 4.6.5. Quando a equipe viajar de automóvel, por óbvio, o valor correspondente ao item 3.4 – ressarcimento da taxa de deslocamento para cumprimento da designação, não deverá ser cobrado.

##### 4.7. Transporte disponibilizado pelas federações para condução da equipe (hotel – estádio – hotel)

- 4.7.1. Nos estados em que a federação local disponibilizar transporte (ida e volta) do Hotel – Estádio – Hotel o pagamento do transporte será feito diretamente ao condutor, mediante apresentação de competente comprovante fiscal.

##### 4.8. Disposições extraordinárias referentes ao transporte (aéreo) por questões logísticas

- 4.8.1. Se o designado desembarcar em um estado diferente daquele em que será realizada a partida por questões de ordem logística (falta de aeroporto / teto, por exemplo), o valor deste trecho, será de **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por Km rodado, mais pedágios, se for o caso.
- 4.8.2. O cupom fiscal da despesa de pedágio (ida e volta) deverá ser resarcido, porém o cupom correspondente da volta deve ser informado e, claro, tributado na forma da lei.



- 4.8.3. Recomenda-se ao quarto árbitro ou a um integrante da SENAF indicado pela CEAF para dar suporte logístico aos oficiais de arbitragem de outros estados.

## 5. COMPROVANTE DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM

- 5.1. As despesas de hotel devem ser suportadas pelas diárias correspondentes.
- 5.2. A nota ou cupom fiscal deve ser apresentada(o) ao responsável pela tesouraria da federação local, no vestiário do estádio onde se realizará a partida.
- 5.3. Para fins de isenção de tributos, os comprovantes fiscais deverão ter data de emissão a partir da data de início da viagem para cumprir designação e ter relação com os consumos de necessidades pessoais. Caso não seja apresentado o comprovante fiscal mencionado, haverá a tributação legal.

Observação importante: a CA-CBF reitera atenção na apresentação dos comprovantes para resarcimento das despesas e o cumprimento da legislação federal. os comprovantes deverão conter o número do cadastro de pessoa física (CPF) do oficial de arbitragem, sem o que o tesoureiro se desobriga de efetuar o ressarcimento.

## 6. COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

- 6.1. Não deve haver questionamentos sobre cobrança de imposto sobre serviços, mas sim cumprimento da legislação vigente do município em que for realizada a partida.

## 7. RETENÇÃO DE PERCENTUAIS

- 7.1. Não se autoriza qualquer tipo de retenção de percentuais sobre os valores que não sejam as previstas em lei ou devidamente autorizado pelas partes.

## 8. PARTIDAS ADIADAS / ATRASOS DE ÁRBITROS OU ANTECIPAÇÕES POR QUESTÕES LOGÍSTICAS

- 8.1. Se uma partida adiada for realizada no dia seguinte, sem alteração na equipe de arbitragem, os oficiais anteriormente designados farão jus a restituição de 1 (uma) diária no valor correspondente à quilometragem prevista na tabela 4.
- 8.2. Na ausência de um dos integrantes da arbitragem, as medidas para substituição serão tomadas na forma da legislação esportiva, com o substituto fazendo jus a taxa e diária correspondentes.
- 8.3. Caso ocorra alteração de um ou mais integrantes da equipe de arbitragem, o(s) novo(s) fará(ão) jus as taxas, diárias e despesas correspondentes.
- 8.4. Se o oficial chegar depois de iniciada a partida, não assume a função, mas se comprovar que o fato não foi de sua responsabilidade, receberá apenas o valor da diária correspondente.
- 8.5. Se a equipe de arbitragem, por questões de ordem logística comprovada, antecipar o dia da viagem, os designados deverão receber 1 (uma) diária, em conformidade com a tabela 4.

## 9. CREDENCIAL E ESTACIONAMENTO COM SEGURANÇA

- 9.1. Sendo possível, a federação local deverá providenciar e entregar por intermédio do delegado da partida credenciais e estacionamento seguro para o automóvel responsável pelo transporte da equipe de arbitragem e de tecnologia, quando for o caso ficando o clube mandante responsável pela segurança do patrimônio.

## 10. ORIENTAÇÕES PARA PARTIDAS COM CONCENTRAÇÃO E/OU TECNOLOGIA VAR

- 10.1. A CA-CBF, a qualquer tempo, poderá determinar a realização de concentração para partidas das equipes de arbitragem (campo e vídeo).
- 10.2. Nestes casos, a equipe deverá se apresentar na cidade em que será realizada a partida, com dois dias de antecedência do dia da realização da partida.
- 10.3. Quando for determinada a concentração, toda equipe terá direito a uma diária adicional especificada na comunicação para tal fim que será encaminhada às federações envolvidas.



#### **11. CATEGORIA DOS ARBITROS, INSPECTORES E OBSERVADORES – VAR**

11.1. Observadores: Categoria FIFA/Master – habilitados pela IFAB/FIFA: Alicio Pena Júnior, Emerson Augusto de Carvalho, Giulliano Bozzano, Péricles Bassols Pegado Cortez e Regildenia de Holanda Moura.

**11.2. Árbitros categoria FIFA/Master – todos os oficiais que forem identificados na escala oficial da CBF como sendo da categoria (FIFA e/ou Master), conforme diretriz da arbitragem.**

## **Quadro 1 – Árbitros e assistentes Categoria FIFA 2024**

N	ÁRBITROS
1	Anderson Daronco
2	Andreza Helena Siqueira
3	Braulio da Silva Machado
4	Bruno Arleu de Araujo
5	Charly Wendy Straub Deretti
6	Daiane Caroline Muniz dos Santos
7	Deborah Cecilia Cruz Correia
8	Edina Alves Batista
9	Flavio Rodrigues de Souza
10	Paulo César Zanovelli da Silva
11	Ramon Abatti Abel
12	Rafael Rodrigo Klein
13	Raphael Claus
14	Rejane Caetano da Silva
15	Rodrigo José Pereira de Lima
16	Thayslane de Melo Costa
17	Wilton Pereira Sampaio

N	ASSISTENTES
1	Alex Ang Ribeiro
2	Anne Kesy Gomes de Sá
3	Barbara Roberta da Costa Loiola
4	Brigida Cirilo Ferreira
5	Bruno Boschilia
6	Bruno Raphael Pires
7	Danilo Ricardo Simon Manis
8	Fabricio Vilarinho da Silva
9	Fabrini Beviláqua Costa
10	Fernanda Nandrea Gomes Antunes
11	Fernanda Kruger
12	Guilherme Dias Camilo
13	Leila Naiara Moreira da Cruz
14	Luanderson Lima dos Santos
15	Maíra Mastella Moreira
16	Nailton Júnior de Sousa Oliveira
17	Neuza Ines Back
18	Rafael da Silva Alves
19	Rodrigo Figueiredo Henrique Correa

**Quadro 2 – Árbitros Categoria VAR/FIFA 2024**

N	FIFA
1	Charly Wendy Straud Deretti
2	Daiane Caroline Muniz dos Santos
3	Daniel Nobre Bins
4	Diego Pombo Lopez
5	Igor Junio Benevenuto de Oliveira
6	Jose Claudio da Rocha Filho
7	Pablo Ramon Gonçalves Pinheiro
8	Rodolpho Toski Marques
9	Rodrigo D Alonso Ferreira
10	Rodrigo Guarizo Ferreira do Amaral
11	Rodrigo Nunes de Sá
12	Wagner Reway



**Quadro 3 – Árbitros e assistentes Categoria MASTER 2024**

N	ÁRBITROS	N	ASSISTENTES
1	Andre Luiz de Freitas Castro	1	Alessandro Alvaro Rocha Matos
2	Dewson Fernando Freitas da Silva	2	Cleriston Clay Barreto Rios
3	Elmo Alves Resende Cunha	3	Cristhian Passos Sorence
4	Heber Roberto Lopes	4	Eduardo Gonçalves da Cruz
5	Leandro Pedro Vuaden	5	Fabio Pereira
6	Luiz Flavio de Oliveira	6	Ivan Carlos Bohn
7	Marcelo de Lima Henrique	7	Katiuscia Mayer Berger Mendonça
8	Rafael Traci	8	Lilian da Silva Fernandes Bruno
9	Rodolpho Toski Marques	9	Marcelo Carvalho Van Gasse
10	Sávio Pereira Sampaio	10	Marcia Bezerra Lopes Caetano
11	Wagner Reway		
12	Wagner do Nascimento Magalhães		

**DIRETRIZ DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM – 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**DCA-03 - DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA COMPOSIÇÃO DA SENAF.**

**SEÇÃO VIII – DA COMPOSIÇÃO DA SENAF** – Art. 18 – Os árbitros da SENAF serão classificados nas seguintes categorias:

**I – CATEGORIA FIFA:** Composta pelos árbitros e árbitros assistentes aptos para atuar nas competições internacionais e nas competições coordenadas pela CBF.

**II – SELEÇÃO MASTER:** Composta pelos árbitros e assistentes que deixaram a lista internacional por qualquer motivo, desde que não seja por transgressão de natureza ética, e pelos que integram a SENAF há mais de dez anos consecutivos e que tenham atuado na principal divisão do futebol profissional da CBF, sendo:

- a) mais de 100 (cem) partidas na função de árbitro central;
- b) mais de 150 (cento e cinquenta) na função de árbitro assistente.

Cordialmente,

WILSON LUIZ SENEME  
PRESIDENTE DA CA-CBF



Ofício nº 743/CA-CBF/24

Rio de Janeiro/RJ, 04 de abril de 2024.

Da CA-CBF

Aos clubes disputantes das competições coordenadas pela CBF

## ASSUNTO: TAXAS DE ARBITRAGEM – SÉRIE A – TEMPORADA 2024

Seguem os critérios no tocante aos valores das taxas de arbitragem e diárias para o Campeonato Brasileiro Série “A” 2024:

### 1. TAXAS DE ARBITRAGEM, DIÁRIAS E DESLOCAMENTOS

Tabela 1 – Valores de taxas de arbitragem

Oficiais de campo			Oficiais de vídeo		
Funções	Categorias		Funções	Categorias	
	FIFA/Master	CBF		FIFA/MASTER <sup>1</sup>	CBF
Arbitro	R\$ 6.930,00	R\$ 5.000,00	VAR	R\$ 4.160,00	R\$ 3.000,00
Assistente (60%)	R\$ 4.160,00	R\$ 3.000,00	AVAR (60%)	R\$ 2.500,00	R\$ 1.800,00
4º ARB   5º ARB	R\$ 1.740,00	R\$ 1.260,00	AVAR 2	R\$ 2.500,00	R\$ 1.800,00
Inspetor		R\$ 1.390,00	Observador VAR	R\$ 1.880,00	R\$ 1.260,00
Analista de campo		R\$ 970,00	Gerente de Qualidade		R\$ 830,00
Assessor de árbitros <sup>2</sup>		R\$ 1.470,00			

1) Os árbitros da Categoria VAR/FIFA 2024 (Quadro 2/Página 5), somente farão jus à taxa FIFA quando designados na função VAR/AVAR.

2) O Assessor de Árbitros desenvolverá sua função de forma remota, portanto, não fará jus a diária e deslocamento. Seu pagamento deverá ser realizado via PIX, pela Federação do Clube Mandante.

Tabela 2 – Valores de diárias

Valores das diárias				
Tipo de transporte	(Ida e volta)	Valor diária	Qtde	Diárias a receber
Terrestre (dentro do estado)	Até 100 Km	R\$ 75,00	2	R\$ 150,00
	Entre 101 e 300 Km	R\$ 105,00	2	R\$ 210,00
	Entre 301 e 600 Km	R\$ 135,00	2	R\$ 270,00
	Entre 601 e 800 Km	R\$ 170,00	2	R\$ 340,00
	Acima de 800 km	R\$ 285,00	2	R\$ 570,00
Terrestre (interestadual)	Até 100 Km	R\$ 85,00	2	R\$ 170,00
	Entre 101 e 300 Km	R\$ 120,00	2	R\$ 240,00
	Entre 301 e 600 Km	R\$ 190,00	2	R\$ 380,00
	Entre 601 e 800 Km	R\$ 220,00	2	R\$ 440,00
	Acima de 800 km	R\$ 315,00	3	R\$ 945,00
Aéreo	Superior a 800 Km	R\$ 315,00	3	R\$ 945,00

- Caso o deslocamento previsto na designação seja aéreo e o árbitro, por questões de logística opte por deslocamento terrestre, a diária será no valor do deslocamento aéreo.

Tabela 3 – Valores de deslocamentos

Taxa de deslocamento (Aeroporto / Rodoviária / Hotel)	Origem dos oficiais		Taxa a receber
	Reside em estado diferente da partida	R\$ 170,00	
	Reside no estado da partida	R\$ 105,00	



## 2. DESIGNAÇÃO DE ARBITRAGEM LOCAL PARA CLÁSSICO ESTADUAL OU TREINAMENTO PRÉVIO ÀS PARTIDAS

- 2.1. Caso a CA-CBF designe arbitragem local para um clássico estadual, os oficiais farão jus a 03 diárias de R\$ 315,00 perfazendo um total de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), **em razão da obrigatoriedade deles(as) ficarem em regime de concentração, portanto hospedados em hotel no dia anterior à partida, a partir de 14 horas.**
- 2.2. Quando houver treinamento prévio à partida, os oficiais convocados farão jus a uma diária adicional de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

## 3. PREENCHIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS E TRIBUTOS LEGAIS

- 3.1. O árbitro é o responsável pelo correto preenchimento dos valores recebidos (taxas, diárias etc.) na sumula eletrônica.
- 3.2. Caso ocorra falta de pagamento dos valores devidos, ou feitos em cheque, ou até mesmo de forma parcial, o árbitro deve informar no relatório da partida de forma completa.
- 3.3. A responsabilidade de conferência de cédulas recebidas é exclusiva e individual.
- 3.4. Os tributos legais devem ser recolhidos na forma da lei, com cada oficial sendo responsável pelas informações que prestar.
- 3.5. Anexo ao presente documento, o recibo padrão para ser utilizado em todo território nacional.

## 4. TIPO DE TRANSPORTE – TERRESTRE (TT) OU AÉREO (TA)

O tipo de transporte será definido pela escala oficial, de duas formas: Terrestre (TT) ou Aéreo (TA), cujas classificações obedecem as distâncias percorridas, conforme descrito a seguir:

### 4.1. Brasileiro Série A – 2024

- 4.1.1. Transporte terrestre (TT): quando a distância **for inferior a 400 km.**
- 4.1.2. Transporte aéreo (TA): quando a distância **for superior a 400 km.**

### 4.2. Orientações sobre emissão de bilhete

- 4.2.1. A CBF emitirá os bilhetes aéreos com base no comprovante de endereço fornecido pelo árbitro por ocasião de seu pedido de inscrição anual, sendo que qualquer alteração de endereço deverá ser feita com antecedência, e documentada à CA-SAD e à corregedoria.
- 4.2.2. Após a emissão do bilhete aéreo, somente em caso de força maior e fundamentada poderá ser analisada a alteração.
- 4.2.3. Poderá ser emitido bilhete fora da cidade / estado de origem desde que seja fundamentada e feita com antecedência, e esta emissão não acarrete ônus para quem faz o pagamento.

### 4.3. Mudança de transporte aéreo para terrestre (TT)

- 4.3.1. Se o meio de transporte for aéreo (TA), mas o terrestre (TT) for mais conveniente, o designado deverá entrar em contato de forma imediata (telefone e e-mail para registrar o pedido), solicitando a alteração.

### 4.4. Ressarcimento de transporte no deslocamento para cumprimento da designação

- Ida: Residência – rodoviária ou aeroporto e rodoviária ou aeroporto / residência
- 4.4.1. O designado pela CBF terá direito a ressarcimento do seu deslocamento para cumprir a designação em seu estado/cidade referente ao local de seu embarque: aeroporto ou rodoviária.
  - 4.4.2. O valor do ressarcimento corresponderá a **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)** por km rodado (ida e volta).
  - 4.4.3. Quando a equipe de arbitragem viajar de automóvel de sua cidade / estado para cumprir a designação, por óbvio, o valor correspondente neste item **não deverá ser cobrado.**
  - 4.4.4. O designado que reside no mesmo município de realização da partida, fará jus ao ressarcimento de transporte referenciado na Tabela Valores de deslocamentos, exceto se o valor por Km rodado for mais adequado. Neste caso específico (Residente no município da partida) não está permitida a cobrança cumulativa de Km rodado com Taxa de Deslocamento.

### 4.5. Transporte de ônibus (TT) da origem ao destino da partida

- 4.5.1. Está autorizado a utilizar ônibus leito ou executivo, se houver, devendo apresentar o bilhete oficial da empresa que contenha os valores e trechos percorridos.



#### 4.6. Transporte de automóvel (TT)

- 4.6.1. Quando os designados residirem em municípios diferentes, cuja rota não permita viagem no mesmo veículo, cada um que se deslocar terá direito ao ressarcimento de **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)** por km rodado (ida e volta) mais pedágios, se for o caso.
- 4.6.2. Quando os designados tiverem a possibilidade logística de realizar a viagem juntos **deverão fazê-lo no mesmo veículo**, com o condutor tendo direito ao ressarcimento de **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por km rodado (ida e volta) + pedágios (ida e volta), se for o caso.
- 4.6.3. O cupom fiscal de combustível deverá ser no valor correspondente a quilometragem (ida e volta) percorrida.
- 4.6.4. O cupom fiscal da despesa de pedágio (ida e volta) deverá ser ressarcido, sendo que o da volta não será possível, portanto, será tributado na forma da lei.
- 4.6.5. Quando a equipe viajar de automóvel, por óbvio, o valor correspondente ao item **4.4 – ressarcimento da taxa de deslocamento para cumprimento da designação - não deverá ser cobrado**.

#### 4.7. Transporte disponibilizado pelas federações para condução da equipe (hotel – estádio – hotel)

- 4.7.1. Nos estados em que a federação local disponibilizar transporte (ida e volta) do Hotel – Estádio – Hotel o pagamento do transporte será feito diretamente ao condutor, mediante apresentação de competente comprovante fiscal.

#### 4.8. Disposições extraordinárias referentes ao transporte (aéreo) por questões logísticas

- 4.8.1. Se o designado desembarcar em um estado diferente daquele em que será realizada a partida por questões de ordem logística (falta de aeroporto, por exemplo), o valor deste trecho, será de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por km rodado, mais pedágios, se for o caso. Caso seja mais de um designado na mesma partida nesta situação, **deverão fazê-lo no mesmo veículo**, com o condutor tendo direito ao ressarcimento de **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por km rodado (ida e volta) + pedágios (ida e volta), se for o caso.

#### Três exemplos:

- 1º) Partida realizada em Tombos/MG, o desembarque, por ser mais próximo pode ser no Galeão/RJ;
  - 2º) Partida realizada em Chapecó/SC e por motivos de fechamento de aeroporto desembarcar em Porto Alegre/RS ou Florianópolis/SC;
  - 3º) Partida realizada em Salgueiro/PE e a equipe de arbitragem desembarcar em Juazeiro do Norte ou Recife/PE; etc;
- 4.8.2. Se o árbitro apresentar cupom fiscal de combustível deverá ser no valor correspondente.
- 4.8.3. O cupom fiscal da despesa de pedágio (ida e volta) deverá ser ressarcido, porém o cupom correspondente da volta deve ser informado e, claro, tributado na forma da lei.
- 4.8.4. Recomenda-se ao quarto árbitro ou um integrante da SENAF indicado, o apoio aos oficiais de arbitragem de outros estados, viabilizando transporte do hotel ao estádio e vice-versa;

### 5. COMPROVANTE DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM

- 5.1. As despesas de hotel devem ser suportadas pelas diárias correspondentes.
- 5.2. Se a emissão da nota ou cupom fiscal não ocorrer tempestivamente a fim de apresentação à tesouraria responsável, a responsabilidade de comprovação e envio do competente documento no dia seguinte será do árbitro central.
- 5.3. Para fins de isenção de tributos, os comprovantes fiscais deverão ter data de emissão a partir da data de início da viagem para cumprir designação e ter relação com os consumos de necessidades pessoais. Caso não seja apresentado o comprovante fiscal mencionado, haverá a tributação legal.

Observação importante: a CA-CBF reitera atenção na apresentação dos comprovantes para ressarcimento das despesas e o cumprimento da legislação federal. Os comprovantes deverão conter o número do cadastro de pessoa física (CPF) do oficial de arbitragem, sem o que o tesoureiro se desobriga de efetuar o ressarcimento.

### 6. COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS

- 6.1. Não deve haver questionamentos sobre cobrança de imposto sobre serviços, mas sim cumprimento da legislação vigente do estado/município em que for realizada a partida.



## 7. RETENÇÃO DE PERCENTUAIS

- 7.1. Não se autoriza qualquer tipo de retenção de percentuais sobre os valores que não sejam as previstas em lei ou que devidamente autorizado pelas partes.

## 8. PARTIDAS ADIADAS / ATRASOS DE ÁRBITROS OU ANTECIPAÇÕES POR QUESTÕES LOGÍSTICIAS

- 8.1. Se a partida adiada for realizada no dia seguinte, sem alteração na equipe de arbitragem, os anteriormente designados farão jus a restituição de 1 (uma) diária em conformidade com a Tabela 2, além das despesas de transporte (estádio – hotel – estádio), se houver.
- 8.2. Na ausência de um dos integrantes da arbitragem, as medidas para substituição serão tomadas na forma da legislação esportiva, com o substituto fazendo jus a taxa e diária correspondentes.
- 8.3. Caso ocorra alteração de um ou mais integrantes da equipe de arbitragem, o(s) novo(s) fará(ão) jus às taxas, diárias e despesas correspondentes.
- 8.4. Se o oficial chegar depois de iniciada a partida, não assume a função, mas comprovar que o fato não foi de sua responsabilidade receberá apenas o valor da diária correspondente.
- 8.5. Se a equipe de arbitragem, por questões de ordem logística comprovada, antecipar o dia da viagem, os designados deverão receber 1 (uma) diária, em conformidade com os valores estabelecidos na Tabela 2.

## 9. CREDENCIAL E ESTACIONAMENTO COM SEGURANÇA

- 9.1. Sendo possível, o delegado da federação local deve providenciar credenciais e estacionamento seguro para o automóvel que transportar a equipe de arbitragem / equipe de tecnologia, ficando o clube mandante responsável pela segurança.

## 10. ORIENTAÇÕES PARA PARTIDAS COM CONCENTRAÇÃO E PARTIDAS COM TECNOLOGIA VAR

- 10.1. A CA-CBF, a qualquer tempo, poderá determinar a realização de concentração para partidas das equipes de arbitragem (campo e vídeo).
- 10.2. Nestes casos, a equipe deverá se apresentar na cidade em que será realizada a partida, com dois dias de antecedência do dia da realização da partida.
- 10.3. Quando for determinada a concentração, toda equipe terá direito a uma diária adicional no mesmo valor previsto na Tabela 2.

## 11. CATEGORIA DOS ÁRBITROS, INSPECTORES E OBSERVADORES VAR

- 11.1. Observadores VAR – Categoria Master – Habilitados pela FIFA em atividades específicas realizadas entre 2016 e 2022: Alicio Pena Junior, Ana Paula Silva Oliveira, Emerson Augusto de Carvalho, Giulliano Bozzano, Pericles Bassols Pegado Cortez e Regildenia de Holanda Moura.
- 11.2. Árbitros categoria FIFA/Master – Todos os oficiais que forem identificados na escala oficial da CBF como sendo da categoria (FIFA e/ou Master), conforme diretriz da arbitragem.



**Quadro 1 – Árbitros e assistentes Categoria FIFA 2024**

N	ÁRBITROS
1	Anderson Daronco
2	Andreza Helena Siqueira
3	Braulio da Silva Machado
4	Bruno Arleu de Araujo
5	Charly Wendy Straub Deretti
6	Daiane Caroline Muniz dos Santos
7	Deborah Cecilia Cruz Correia
8	Edina Alves Batista
9	Flavio Rodrigues de Souza
10	Paulo César Zanovelli da Silva
11	Ramon Abatti Abel
12	Rafael Rodrigo Klein
13	Raphael Claus
14	Rejane Caetano da Silva
15	Rodrigo José Pereira de Lima
16	Thayslane de Melo Costa
17	Wilton Pereira Sampaio

N	ASSISTENTES
1	Alex Ang Ribeiro
2	Anne Kesy Gomes de Sá
3	Barbara Roberta da Costa Loiola
4	Brigida Cirilo Ferreira
5	Bruno Boschilia
6	Bruno Raphael Pires
7	Danilo Ricardo Simon Manis
8	Fabricio Vilarinho da Silva
9	Fabrini Bevilaque Costa
10	Fernanda Nandrea Gomes Antunes
11	Fernanda Kruger
12	Guilherme Dias Camilo
13	Leila Naiara Moreira da Cruz
14	Luanderson Lima dos Santos
15	Maíra Mastella Moreira
16	Nailton Júnior de Sousa Oliveira
17	Neuza Ines Back
18	Rafael da Silva Alves
19	Rodrigo Figueiredo Henrique Correa

## **Quadro 2 – Árbitros Categoria VAR/FIFA 2024**

N	FIFA
1	Charly Wendy Straud Deretti
2	Daiane Caroline Muniz dos Santos
3	Daniel Nobre Bins
4	Diego Pombo Lopez
5	Igor Junio Benevenuto de Oliveira
6	Jose Claudio da Rocha Filho
7	Pablo Ramon Gonçalves Pinheiro
8	Rodolpho Toski Marques
9	Rodrigo D Alonso Ferreira
10	Rodrigo Guarizo Ferreira do Amaral
11	Rodrigo Nunes de Sá
12	Wagner Reway



Quadro 3 – Árbitros e assistentes Categoria **MASTER 2024**

N	ÁRBITROS
1	Andre Luiz de Freitas Castro
2	Dewson Fernando Freitas da Silva
3	Elmo Alves Resende Cunha
4	Heber Roberto Lopes
5	Luiz Flavio de Oliveira
6	Marcelo de Lima Henrique
7	Rafael Traci
8	Rodolpho Toski Marques
9	Sávio Pereira Sampaio
10	Wagner Reway
11	Wagner do Nascimento Magalhães

N	ASSISTENTES
1	Alessandro Alvaro Rocha Matos
2	Cleriston Clay Barreto Rios
3	Cristhian Passos Sorence
4	Eduardo Gonçalves da Cruz
5	Fabio Pereira
6	Ivan Carlos Bohn
7	Katiuscia Mayer Berger Mendonça
8	Lilian da Silva Fernandes Bruno
9	Marcelo Carvalho Van Gasse
10	Marcia Bezerra Lopes Caetano

**DIRETRIZ DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM – 18 DE JANEIRO DE 2022**

**DCA-03 - DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA COMPOSIÇÃO DA SENAF**

(...)

**SEÇÃO VIII – DA COMPOSIÇÃO DA SENAF**

Art. 17 – Os árbitros da SENAF serão classificados nas seguintes categorias:

**I - CATEGORIA FIFA:** Composta pelos árbitros e árbitros assistentes aptos para atuar nas competições internacionais e nas competições coordenadas pela CBF.

**II - CATEGORIA MASTER:** Composta pelos árbitros e assistentes que deixaram a lista internacional por qualquer motivo, desde que não seja por transgressão de natureza ética, e pelos que integram a SENAF há mais de dez anos consecutivos e que tenham atuado na principal divisão do futebol profissional da CBF, sendo:

a) mais de 100 (cem) partidas na função de árbitro central.

b) mais de 150 (cento e cinquenta) na função de árbitro assistente.

O oficial de arbitragem deve encaminhar a solicitação de ingresso na categoria para a CA/CBF, via comissão estadual e entidade nacional de árbitros, a fim de expedição do competente boletim da promoção pela CA/CBF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da solicitação.

(...)

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e aproveitamos para desejar uma excelente temporada para todos os integrantes da SENAF 2024.

Atenciosamente,

Wilson Luiz Seneme  
Presidente da CA-CBF



Ofício nº 744/CA-CBF/24

Rio de Janeiro/RJ, 04 de abril de 2024.

Da CA-CBF

Aos clubes disputantes das competições coordenadas pela CBF

## ASSUNTO: TAXAS DE ARBITRAGEM – SÉRIE B – TEMPORADA 2024

Seguem os critérios no tocante aos valores das taxas de arbitragem e diárias para o Campeonato Brasileiro Série “B” 2024:

### 1. TAXAS DE ARBITRAGEM, DIÁRIAS E DESLOCAMENTOS

Tabela 1 – Valores de taxas de arbitragem

Oficiais de campo			Oficiais de vídeo		
Funções	Categorias		Funções	Categorias	
	FIFA/Master	CBF		FIFA/MASTER <sup>1</sup>	CBF
Arbitro	R\$ 5.420,00	R\$ 3.600,00	VAR	R\$ 3.250,00	R\$ 2.160,00
Assistente (60%)	R\$ 3.250,00	R\$ 2.160,00	AVAR (60%)	R\$ 1.950,00	R\$ 1.300,00
4º ARB   5º ARB	R\$ 1.390,00	R\$ 970,00	Observador VAR	R\$ 1.450,00	R\$ 970,00
Inspetor		R\$ 970,00	Gerente de Qualidade		R\$ 650,00
Analista de campo		R\$ 830,00			
Assessor de Árbitros <sup>2</sup>		R\$ 1.260,00			

1) Os árbitros da Categoria VAR/FIFA 2024 (Quadro 2/Página 5), somente farão jus à taxa FIFA quando designados na função VAR/AVAR.

2) O Assessor de Árbitros desenvolverá sua função de forma remota, portanto, não fará jus a diária e deslocamento. Seu pagamento deverá ser realizado via PIX, pela Federação do clube mandante.

Tabela 2 – Valores de diárias

Valores das diárias				
Tipo de transporte	(Ida e volta)	Valor diária	Qtde	Diárias a receber
Terrestre (dentro do estado)	Até 100 Km	R\$ 75,00	2	R\$ 150,00
	Entre 101 e 300 Km	R\$ 105,00	2	R\$ 210,00
	Entre 301 e 600 Km	R\$ 135,00	2	R\$ 270,00
	Entre 601 e 800 Km	R\$ 170,00	2	R\$ 340,00
	Acima de 800 km	R\$ 285,00	2	R\$ 570,00
Terrestre (interestadual)	Até 100 Km	R\$ 85,00	2	R\$ 170,00
	Entre 101 e 300 Km	R\$ 120,00	2	R\$ 240,00
	Entre 301 e 600 Km	R\$ 190,00	2	R\$ 380,00
	Entre 601 e 800 Km	R\$ 220,00	2	R\$ 440,00
	Acima de 800 km	R\$ 315,00	3	R\$ 945,00
Aéreo	Superior a 800 Km	R\$ 315,00	3	R\$ 945,00

- Caso o deslocamento previsto na designação seja aéreo e o árbitro, por questões de logística opte por deslocamento terrestre, a diária será no valor do deslocamento aéreo.

Tabela 3 – Valores de deslocamentos

Taxa de deslocamento (Aeroporto / Rodoviária / Hotel)	Origem dos oficiais		Taxa a receber
	Reside em estado diferente da partida	R\$ 170,00	
	Reside no estado da partida	R\$ 105,00	



## 2. DESIGNAÇÃO DE ARBITRAGEM LOCAL PARA CLÁSSICO ESTADUAL

2.1. Caso a CA-CBF designe arbitragem local para um clássico estadual, os oficiais farão jus a 03 diárias de R\$ 315,00 perfazendo um total de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), **em razão da obrigatoriedade deles(as) ficarem em regime de concentração, portanto hospedados em hotel no dia anterior à partida, a partir das 14 horas.**

## 3. PREENCHIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS E TRIBUTOS LEGAIS

- 3.1. O árbitro é o responsável pelo correto preenchimento dos valores recebidos (taxas, diárias etc.) na sumula eletrônica.
- 3.2. Caso ocorra falta de pagamento dos valores devidos, ou feitos em cheque, ou até mesmo de forma parcial, o árbitro deve informar no relatório da partida de forma completa.
- 3.3. A responsabilidade de conferência de cédulas recebidas é exclusiva e individual.
- 3.4. Os tributos legais devem ser recolhidos na forma da lei, com cada oficial sendo responsável pelas informações que prestar.
- 3.5. Anexo ao presente documento, o recibo padrão para ser utilizado em todo território nacional.

## 4. TIPO DE TRANSPORTE – TERRESTRE (TT) OU AÉREO (TA)

O tipo de transporte será definido pela escala oficial, de duas formas: Terrestre (TT) ou Aéreo (TA), cujas classificações obedecem as distâncias percorridas, conforme descrito a seguir:

### 4.1. Brasileiro Série B – 2024

- 4.1.1. Transporte terrestre (TT): quando a distância for inferior a 400 km.
- 4.1.2. Transporte aéreo (TA): quando a distância for superior a 400 km.

### 4.2. Orientações sobre emissão de bilhete

- 4.2.1. A CBF emitirá os bilhetes aéreos com base no comprovante de endereço fornecido pelo árbitro por ocasião de seu pedido de inscrição anual, sendo que qualquer alteração de endereço deverá ser feita com antecedência, e documentada à CA-SAD e à corregedoria.
- 4.2.2. Após a emissão do bilhete aéreo, somente em caso de força maior e fundamentada poderá ser analisada a alteração.
- 4.2.3. Poderá ser emitido bilhete fora da cidade / estado de origem desde que seja fundamentada e feita com antecedência, e esta emissão não acarrete ônus para quem faz o pagamento.

### 4.3. Mudança de transporte aéreo para terrestre (TT)

- 4.3.1. Se o meio de transporte for aéreo (TA), mas o terrestre (TT) for mais conveniente, o designado deverá entrar em contato de forma imediata (telefone e e-mail para registrar o pedido), solicitando a alteração.

### 4.4. Ressarcimento de transporte no deslocamento para cumprimento da designação

- Ida: Residência – rodoviária ou aeroporto e rodoviária ou aeroporto / residência
- 4.4.1. O designado pela CBF terá direito a ressarcimento do seu deslocamento para cumprir a designação em seu estado/cidade referente ao local de seu embarque: aeroporto ou rodoviária.
  - 4.4.2. O valor do ressarcimento corresponderá a **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)** por km rodado (ida e volta).
  - 4.4.3. Quando a equipe de arbitragem viajar de automóvel de sua cidade / estado para cumprir a designação, por óbvio, o valor correspondente neste item não deverá ser cobrado.
  - 4.4.4. O designado que reside no mesmo município de realização da partida, fará jus ao ressarcimento de transporte referenciado na Tabela Valores de deslocamentos, exceto se o valor por Km rodado for mais adequado. Neste caso específico (Residente no município da partida) não está permitida a cobrança cumulativa de Km rodado com Taxa de Deslocamento.

### 4.5. Transporte de ônibus (TT) da origem ao destino da partida

- 4.5.1. Está autorizado a utilizar ônibus leito ou executivo, se houver, devendo apresentar o bilhete oficial da empresa que contenha os valores e trechos percorridos.



#### 4.6. Transporte de automóvel (TT)

- 4.6.1. Quando os designados residirem em municípios diferentes, cuja rota não permita viagem no mesmo veículo, cada um que se deslocar terá direito ao ressarcimento de **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)** por km rodado (ida e volta) mais pedágios, se for o caso.
- 4.6.2. Quando os designados tiverem a possibilidade logística de realizar a viagem juntos **deverão fazê-lo no mesmo veículo**, com o condutor tendo direito ao ressarcimento de **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por km rodado (ida e volta) + pedágios (ida e volta), se for o caso.
- 4.6.3. O cupom fiscal de combustível deverá ser no valor correspondente a quilometragem (ida e volta) percorrida.
- 4.6.4. O cupom fiscal da despesa de pedágio (ida e volta) deverá ser ressarcido, sendo que o da volta não será possível, portanto, será tributado na forma da lei.
- 4.6.5. Quando a equipe viajar de automóvel, por óbvio, o valor correspondente ao item **4.4 – ressarcimento da taxa de deslocamento para cumprimento da designação - não deverá ser cobrado**.

#### 4.7. Transporte disponibilizado pelas federações para condução da equipe (hotel – estádio – hotel)

- 4.7.1. Nos estados em que a federação local disponibilizar transporte (ida e volta) do Hotel – Estádio – Hotel o pagamento do transporte será feito diretamente ao condutor, mediante apresentação de competente comprovante fiscal.

#### 4.8. Disposições extraordinárias referentes ao transporte (aéreo) por questões logísticas

- 4.8.1. Se o designado desembarcar em um estado diferente daquele em que será realizada a partida por questões de ordem logística (falta de aeroporto, por exemplo), o valor deste trecho, será de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por km rodado, mais pedágios, se for o caso. Caso seja mais de um designado na mesma partida nesta situação, **deverão fazê-lo no mesmo veículo**, com o condutor tendo direito ao ressarcimento de **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)** por km rodado (ida e volta) + pedágios (ida e volta), se for o caso.

#### Três exemplos:

- 1º) Partida realizada em Tombos/MG, o desembarque, por ser mais próximo pode ser no Galeão/RJ;
  - 2º) Partida realizada em Chapecó/SC e por motivos de fechamento de aeroporto desembarcar em Porto Alegre/RS ou Florianópolis/SC;
  - 3º) Partida realizada em Salgueiro/PE e a equipe de arbitragem desembarcar em Juazeiro do Norte ou Recife/PE; etc;
- 4.8.2. Se o árbitro apresentar cupom fiscal de combustível deverá ser no valor correspondente.
- 4.8.3. O cupom fiscal da despesa de pedágio (ida e volta) deverá ser ressarcido, porém o cupom correspondente da volta deve ser informado e, claro, tributado na forma da lei.
- 4.8.4. Recomenda-se ao quarto árbitro ou um integrante da SENAF indicado, o apoio aos oficiais de arbitragem de outros estados, viabilizando transporte do hotel ao estádio e vice-versa;

### 5. COMPROVANTE DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM

- 5.1. As despesas de hotel devem ser suportadas pelas diárias correspondentes.
- 5.2. Se a emissão da nota ou cupom fiscal não ocorrer tempestivamente a fim de apresentação à tesouraria responsável, a responsabilidade de comprovação e envio do competente documento no dia seguinte será do árbitro central.
- 5.3. Para fins de isenção de tributos, os comprovantes fiscais deverão ter data de emissão a partir da data de início da viagem para cumprir designação e ter relação com os consumos de necessidades pessoais. Caso não seja apresentado o comprovante fiscal mencionado, haverá a tributação legal.

Observação importante: a CA-CBF reitera atenção na apresentação dos comprovantes para ressarcimento das despesas e o cumprimento da legislação federal. Os comprovantes deverão conter o número do cadastro de pessoa física (CPF) do oficial de arbitragem, sem o que o tesoureiro se desobriga de efetuar o ressarcimento.

### 6. COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS

- 6.1. Não deve haver questionamentos sobre cobrança de imposto sobre serviços, mas sim cumprimento da legislação vigente do estado/município em que for realizada a partida.



## 7. RETENÇÃO DE PERCENTUAIS

- 7.1. Não se autoriza qualquer tipo de retenção de percentuais sobre os valores que não sejam as previstas em lei ou que devidamente autorizado pelas partes.

## 8. PARTIDAS ADIADAS / ATRASOS DE ÁRBITROS OU ANTECIPAÇÕES POR QUESTÕES LOGÍSTICIAS

- 8.1. Se a partida adiada for realizada no dia seguinte, sem alteração na equipe de arbitragem, os anteriormente designados farão jus a uma restituição de apenas mais 1 (uma) diária em conformidade com a Tabela 2, além das despesas de transporte (estádio – hotel – estádio), se houver.
- 8.2. Na ausência de um dos integrantes da arbitragem, as medidas para substituição serão tomadas na forma da legislação esportiva, com o substituto fazendo jus a taxa e diária correspondentes.
- 8.3. Caso ocorra alteração de um ou mais integrantes da equipe de arbitragem, o(s) novo(s) fará(ão) jus às taxas, diárias e despesas correspondentes.
- 8.4. Se o oficial chegar depois de iniciada a partida, não assume a função, mas comprovar que o fato não foi de sua responsabilidade receberá apenas o valor da diária correspondente.
- 8.5. Se a equipe de arbitragem, por questões de ordem logística comprovada, antecipar o dia da viagem, os designados deverão receber 1 (uma) diária, em conformidade com os valores estabelecidos na Tabela 2.

## 9. CREDENCIAL E ESTACIONAMENTO COM SEGURANÇA

- 9.1. Sendo possível, o delegado da federação local deve providenciar credenciais e estacionamento seguro para o automóvel que transportar a equipe de arbitragem / equipe de tecnologia, ficando o clube mandante responsável pela segurança.

## 10. ORIENTAÇÕES PARA PARTIDAS COM CONCENTRAÇÃO E PARTIDAS COM TECNOLOGIA VAR

- 10.1. A CA-CBF, a qualquer tempo, poderá determinar a realização de concentração para partidas das equipes de arbitragem (campo e vídeo).
- 10.2. Nestes casos, a equipe deverá se apresentar na cidade em que será realizada a partida, com dois dias de antecedência do dia da realização da partida.
- 10.3. Quando for determinada a concentração, toda equipe terá direito a uma diária adicional no mesmo valor previsto na tabela 2.

## 11. CATEGORIA DOS ÁRBITROS, INSPECTORES E OBSERVADORES – VAR

- 11.1. Observadores VAR – Categoria FIFA/Master – habilitados pela IFAB/FIFA: Alicio Pena Júnior, Emerson Augusto de Carvalho, Giulliano Bozzano, Péricles Bassols Pegado Cortez e Regildenia de Holanda Moura.
- 11.2. Árbitros categoria FIFA/Master – Todos os oficiais que forem identificados na escala oficial da CBF como sendo da categoria (FIFA e/ou Master), conforme diretriz da arbitragem.



## **Quadro 1 – Árbitros e assistentes Categoria FIFA 2024**

N	ÁRBITROS
1	Anderson Daronco
2	Andreza Helena Siqueira
3	Braulio da Silva Machado
4	Bruno Arleu de Araujo
5	Charly Wendy Straub Deretti
6	Daiane Caroline Muniz dos Santos
7	Deborah Cecilia Cruz Correia
8	Edina Alves Batista
9	Flavio Rodrigues de Souza
10	Paulo César Zanovelli da Silva
11	Ramon Abatti Abel
12	Rafael Rodrigo Klein
13	Raphael Claus
14	Rejane Caetano da Silva
15	Rodrigo José Pereira de Lima
16	Thayslane de Melo Costa
17	Wilton Pereira Sampaio

N	ASSISTENTES
1	Alex Ang Ribeiro
2	Anne Kesy Gomes de Sá
3	Barbara Roberta da Costa Loiola
4	Brigida Cirilo Ferreira
5	Bruno Boschilia
6	Bruno Raphael Pires
7	Danilo Ricardo Simon Manis
8	Fabricio Vilarinho da Silva
9	Fabrini Bevilaqua Costa
10	Fernanda Nandrea Gomes Antunes
11	Fernanda Kruger
12	Guilherme Dias Camilo
13	Leila Naiara Moreira da Cruz
14	Luanderson Lima dos Santos
15	Maíra Mastella Moreira
16	Nilton Júnior de Sousa Oliveira
17	Neuza Ines Back
18	Rafael da Silva Alves
19	Rodrigo Figueiredo Henrique Correa

## **Quadro 2 – Árbitros Categoria VAR/FIFA 2024**

N	FIFA
1	Charly Wendy Straud Deretti
2	Daiane Caroline Muniz dos Santos
3	Daniel Nobre Bins
4	Diego Pombo Lopez
5	Igor Junio Benevenuto de Oliveira
6	Jose Claudio da Rocha Filho
7	Pablo Ramon Gonçalves Pinheiro
8	Rodolpho Toski Marques
9	Rodrigo D Alonso Ferreira
10	Rodrigo Guarizo Ferreira do Amaral
11	Rodrigo Nunes de Sá
12	Wagner Reway



Quadro 3 – Árbitros e assistentes Categoria **MASTER 2024**

N	ÁRBITROS	N	ASSISTENTES
1	Andre Luiz de Freitas Castro	1	Alessandro Alvaro Rocha Matos
2	Dewson Fernando Freitas da Silva	2	Cleriston Clay Barreto Rios
3	Elmo Alves Resende Cunha	3	Cristhian Passos Sorence
4	Heber Roberto Lopes	4	Eduardo Gonçalves da Cruz
5	Luiz Flavio de Oliveira	5	Fabio Pereira
6	Marcelo de Lima Henrique	6	Ivan Carlos Bohn
7	Rafael Traci	7	Katiuscia Mayer Berger Mendonça
8	Rodolpho Toski Marques	8	Lilian da Silva Fernandes Bruno
9	Sávio Pereira Sampaio	9	Marcelo Carvalho Van Gasse
10	Wagner Reway	10	Marcia Bezerra Lopes Caetano
11	Wagner do Nascimento Magalhães		

**DIRETRIZ DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM – 18 DE JANEIRO DE 2022**

**DCA-03 - DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA COMPOSIÇÃO DA SENAF**

(...)

**SEÇÃO VIII – DA COMPOSIÇÃO DA SENAF**

Art. 17 – Os árbitros da SENAF serão classificados nas seguintes categorias:

**I - CATEGORIA FIFA:** Composta pelos árbitros e árbitros assistentes aptos para atuar nas competições internacionais e nas competições coordenadas pela CBF.

**II - CATEGORIA MASTER:** Composta pelos árbitros e assistentes que deixaram a lista internacional por qualquer motivo, desde que não seja por transgressão de natureza ética, e pelos que integram a SENAF há mais de dez anos consecutivos e que tenham atuado na principal divisão do futebol profissional da CBF, sendo:

a) mais de 100 (cem) partidas na função de árbitro central.

b) mais de 150 (cento e cinquenta) na função de árbitro assistente.

O oficial de arbitragem deve encaminhar a solicitação de ingresso na categoria para a CA/CBF, via comissão estadual e entidade nacional de árbitros, a fim de expedição do competente boletim da promoção pela CA/CBF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da solicitação.

(...)

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e aproveitamos para desejar uma excelente temporada para todos os integrantes da SENAF 2024.

Atenciosamente,

Wilson Luiz Seneme  
Presidente da CA-CBF